



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli  
Ronda Alta - RS

## **AUTÓGRAFO Nº. 025-2019**

Ref. ao Projeto de Lei do Executivo nº. 025-2019.

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obras públicas que enumera.

O vereador Moacir Orbak, presidente da Câmara Municipal de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que este Poder Legislativo aprovou o seguinte

### **PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação asfáltica nas ruas 24 de Agosto, 7 de Setembro, Alberto Reis, Bandeirantes, Ângela Girardi, João Argenta, Natalício dos Santos, Olívia Danski, Presidente Jucelino, Santa Helena, Santa Terezinha, Túlio Fontoura, e Francisco Costa, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

**I** - serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam frente para as vias indicadas;

**II** - o valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do custo final de cada obra.

**Art. 2º** Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital de cobrança, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

**I** - delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

**II** - memorial descritivo do projeto para cada rua;



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores Normando Baldissarelli  
Ronda Alta - RS

**III** - orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

**IV** - determinação da parcela do custo das obras a ser resarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observado o disposto no inciso II do art. 1º.

**Art. 3º** Após a conclusão da obra, será publicado o demonstrativo do custo final de cada obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

**Parágrafo Único.** No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observados as normas e procedimentos estabelecidos na Lei nº 1.719 de 30 de dezembro de 2013 - Código Tributário Municipal - que instituiu a Contribuição de Melhoria no Município de Ronda Alta.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ronda Alta, 23 de outubro de 2019.**

---

**Moacir Orbak**  
**Presidente**